

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DR. JOSE RENATO NALINI.

“Não chegamos aqui para pedir..., simplesmente pedindo..., mas para protestar e argumentar que este é o direito e a liberdade que tem aqueles que não pedem favores, mas... JUSTIÇA!!!” (AD)

OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, diante da falta de valorização da categoria e considerando as inúmeras perdas acumuladas nos últimos anos, gerando desmotivação e inconformismo da classe, vêm, perante V. Ex^a, expor e requerer, **prioritariamente:**

1) APROVAÇÃO DO PLC 56 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que cria a exigência do nível universitário para a categoria dos Oficiais de Justiça.

Justificativa: Como já reconhecido e pronunciado por V. Ex^a em outra oportunidade que: " o Oficial de Justiça é um "longa manus" do juiz e, portanto, perfeitamente compatível com o nível universitário", nada mais justo que V. Ex^a faça gestão para a aprovação do projeto de lei que cria a exigência do nível universitário junto à ALESP, levando-se em conta que a categoria teve grandes prejuízos com a aprovação do Plano de Cargos e Carreira, Lei 1111/2010, que nos retirou o RETJ (Lei 516/87) e seu percentual de 150%, conquistada em Tribunais Superiores, transformando em GETJ, Gratificação Especial de Trabalho Judicial, e aplicando um índice de apenas 15,51%.

A maioria dos Estados da Federação, com exceção apenas dos estados de São Paulo e Minas Gerais, já implantaram o nível universitário para a classe dos Oficiais de Justiça, seguindo recomendação do CNJ. O conselheiro e relator, Mairan Gonçalves Maia Júnior, destacou em seu voto a importância das atividades dos oficiais para "cumprir as diligências necessárias ao resguardo dos direitos, efetivar prisões e medidas de urgência, coadjuvar o juiz na manutenção da ordem em audiências, enfim, concretizar todas as determinações emanadas do Juízo com vistas à solução do litígio, certificando, nos autos, o resultado de sua atuação".

Na justificativa, ele argumenta que é "inegável a caracterização da missão dos oficiais de justiça como elemento de dinamização do trâmite processual". Diante da

importância e da especificidade dessas atividades, o conselheiro aponta a necessidade de se uniformizar os critérios de admissão dos oficiais em todo o país e "a utilidade de deterem conhecimentos técnico-científicos jurídicos" diante, não raro, da ocorrência de situações imprevistas durante o cumprimento de mandados e, primordialmente, da responsabilidade inerente às suas funções e respectivas consequências jurídicas nas conclusões, nos andamentos e celeridade processual.

A aprovação deste projeto de lei vem ao encontro da recentíssima resolução do CNJ que institui a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, aprovada no dia 08/04/2014, cujo objetivo é a qualificação e capacitação dos servidores do Poder Judiciário, conforme afirmou o conselheiro Guilherme Calmon relator da proposta analisada no processo número 000585-03.2013.2.00.0000.

Nesse sentido, a aprovação do nível universitário, que hoje é o MAIOR ANSEIO e BANDEIRA DE LUTA dos Oficiais de Justiça, trará a valorização e qualificação da categoria. Propõe-se que o TJ faça gestões necessárias para a aprovação imediata do PLC 56, que está na ALESP, em caráter de urgência, desde 2013.

2) REVISÃO DOS VALORES DAS DILIGÊNCIAS PAGAS E EQUIPARAÇÃO DOS VALORES COBRADOS NA CAPITAL E INTERIOR.

Justificativa: As diligências pagas não são corrigidas desde 24 de FEVEREIRO de 2012 (COMUNICADO DA CG 240/2012), sendo que nesse ínterim não houve a correção que tem como base o valor da IPCA da gasolina. Só para servir de parâmetro o valor do ressarcimento da fração, 3 litros de gasolina, está fixado em R\$ 6,75 e hoje 3 litros de gasolina equivalem a R\$ 9,00, no mínimo.

Preceitua o artigo 1010, parte final das NSCGJ, sobre o reajuste do valor das diligências: "... seu valor será reajustado pela Corregedoria Geral da Justiça, somente nas mesmas épocas e proporções do aumento do preço da gasolina".

Ocorre que desde o último reajuste, a gasolina teve seus preços majorados inúmeras vezes sem que tal norma tenha sido observada, ou seja, o reajuste das diligências não foi realizado em nenhuma destas ocasiões, estando extremamente defasado e tornando já inviável o cumprimento dos mandados com o valor atual.

Além disso, Excelência, há que se observar que os valores pagos aos Oficiais de Justiça, a título de ressarcimento, não pode levar em conta apenas o preço dos combustíveis, mas também todo o valor gasto com os veículos no deslocamento para o cumprimento dos mandados judiciais, quais sejam: valor do veículo, custo financeiro deste, depreciação, manutenção, troca de pneus, seguro (que neste caso é maior por conta da utilização do carro para trabalho), IPVA, DPVAT, licenciamento etc.

Assim, dada a grande defasagem do valor das diligências da Justiça “Paga”, reivindica-se, que se faça, urgentemente, o reajuste deste valor, considerando-se todos os reajustes da gasolina ocorridos no período e também os demais gastos com os veículos citados acima, do contrário, o cumprimento dos mandados “pagos” tornar-se-á impraticável até que se faça tal correção. E ainda, que seja pago o mesmo valor no estado inteiro, sem que haja diferença entre a capital e o interior.

3) REDISSCUSSÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

A atual edição das Normas de Serviço da CGJ, Capítulo VII -“Dos Oficiais de Justiça”- tem sido motivo de apreensão e insatisfação dos Oficiais de Justiça, principalmente nos Fóruns com Centrais de Mandados instaladas, pois criou mais dificuldades para o aprimoramento produtivo das atividades funcionais, além das péssimas condições de trabalho, da existência de mais de 4.000 cargos vagos, entre outros problemas. Salienta-se que as normas não foram discutidas com os mais interessados e conhecedores delas, os próprios Oficiais de Justiça, os quais estão propondo a modificação de vários artigos e a exclusão de outros. Já foi elaborado um documento para ser apresentado e discutido com a direção do TJ e CGJ.

Nesse sentido, é imprescindível o agendamento de uma reunião, urgente, entre representantes dos Oficiais de Justiça e a direção do TJ-CGJ, para que sejam apresentadas as propostas e as justificativas que se fizerem necessárias.

_____, 29 de Abril de 2014.

OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO